



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA-CE
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



SOLICITAÇÃO

A **ECOTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, SITUADA A RUA NOGUEIRA ACIOLI, Nº 1505-SALA 1-BAIRRO CENTRO-FORTALEZA-CEARA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 39.925.178/0001-89 . POR INTERMÉDIO DE SEU SOCIO ADMINISTRADOR **ANTONIO ELIAS DE MACEDO FRANÇA**, inscrito no CPF (MF) Nº 875.038.913-00 e RG Nº 1.778.203 E CREA N.3408DPI , brasileiro, Casado, empresário. **SOLICITA O Recebimento** De Recurso Administrativo referente ao processo de licitação **TOMADA DE PREÇO Nº 2023.09.05.01/2023** deste município.


ANTONIO ELIAS DE MACEDO FRANÇA

SOCIO ADM/RESPONSAVEL TECNICO/ENGº CIVIL CREA 3408DPI
RG 1778203/CPF 875.038.913-00

FORTALEZA -CE, 04 de Dezembro de 2023

Recebido
04/12/2023
às 10:30
Sora Rubiera





A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA-CE
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de TOMADA DE PREÇO Nº 2023.09.05.01/2023

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA RESULTADO FINAL DE PROPOSTA VENCEDORA

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS EM CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, POR MEIO DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE.

A ECOTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, situada a rua Nogueira Acioli, nº 1505-sala 1-bairro Centro-Fortaleza-Ceara, inscrita no CNPJ sob nº 39.925.178/0001-89 . por intermédio de seu socio administrador **ANTONIO ELIAS DE MACEDO FRANÇA**, inscrito no CPF Nº 875.038.913-00 E RG Nº 1.778.203 e CREA N.3408DPI , brasileiro, casado, empresário. Vem respeitosamente à presença dessa presidência e da comissão julgadora, não se conformando com a decisão da Comissão de Licitação dando como vencedora a empresa **MV2 SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA (38.284.70010001-28)** , Assim vem pedir a Reconsideração e Revisão de sua decisão sobre esta empresa , pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1 – De acordo com comparecer técnico do engenheiro Civil Victor Alves Maia Aníbal, deste mesmo órgão, já foi dado como **DESCLASSIFICADA** esta empresa pelo motivo já apresentado : ” Não apresentou as composições de preço dos itens 3.2.1,3.2.2 e 5.2.1. Logo, a proposta está desclassificada por força do item 4.8.1 do edital e art. 43, IV da Lei no 8.666/93” **texto este extraído do próprio parecer técnico divulgado e publicado por este município.** (Segue em anexo copia deste parecer técnico).

2 – As planilhas orçamentarias devem identificar quais comunidades/localidades pertencem a cada padrão ou tipo de banheiros e instalações sanitárias a serem executadas seguindo os Padrões I e padrão II , com isso a proposta apresentada pela empresa MV2 causou total confusão, e desentendimento sobre esta questão. A proposta de preço da empresa MV2, identificou que as 14 unidades(localidades) teriam os mesmos padrões I e II conforme apresentado no seu cabeçalho.

3- A total desorganização da Proposta da empresa MV2 aparece num outro item da proposta de preços, na composição de preço unitario . A apresentação da composição de preços não apresenta a **DENOMINAÇÃO** dos itens da planilha orçamentaria.

A ausência dos itens 3.2.1, 3.2.2 e 5.2.1 citada no parecer técnico , também foi verificado pela empresa que apresenta este recurso, que no caso, já seria um forte motivo para a desclassificação da proposta da empresa MV2, somada a isto com a total desorganização da apresentação de sua proposta.



Pede-se com isso, a Revisão do resultado final a cerca da decisão final sobre resultado das propostas de preços e convocar o **menor preço da proposta Classificada**, com dados fornecidos de forma **completa e correta** para o bom funcionamento deste processo, e dos demais órgãos ou departamentos deste município.

Conclusão

Com a costumeira vênua e ressaltando o notável saber técnico dos membros da comissão julgadora e dos demais analistas que participaram do apoio à mesma, não podemos nos curvar à decisão que deu como vencedora deste processo, a proposta de preços da empresa **MV2 SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, eis que pelas razões deste recurso restou cabalmente demonstrado, pelo que **requeremos** a reforma da decisão, **considerando-a** e dando por **DECLASSIFICADA a sua** proposta de preços, fazendo-se assim prevalecer as normas legais, os **princípios de direito** e a mais lúdima e cristalina justiça !!

Requerimento Final

Todavia, se por ventura, ainda assim, não seja reconsiderada a decisão, requer a remessa do recurso à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º. do artigo 109 da lei federal 8.666/93, como também poderemos fazer uso da prerrogativa constante no parágrafo 1º, do artigo 113 da supracitada lei. Requerimentos estes que se faz por respeito ao **princípio legal**, pois temos **absoluta convicção** que **não se farão necessários**.

Termos em que,
Pede deferimento.


ANTONIO ELIAS DE MACEDO FRANÇA
SOCIO ADM/RESPONSAVEL TECNICO/ENGº CIVIL CREA 34080PI
RG 1778203/CPF 875.038.913-00

FORTALEZA, 04 de dezembro de 2023



PARECER TÉCNICO - ANÁLISE DE PROPOSTAS DE PREÇOS

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE CAUCAIA/CE

Ilma. Presidente,

Em resposta ao despacho formulado por V.Sa., segue abaixo parecer referente a análise técnica das propostas de preços das 13 (treze) licitantes habilitadas na TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.09.05.01-SPT, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS EM CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, POR MEIO DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE.

VALOR ORÇAMENTO LICITAÇÃO		R\$ 635.902,15		
POSIÇÃO	LICITANTE	VALOR GLOBAL	DESCONTO (%)	ANÁLISE
1	MV2 SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 38.284.700/0001-28	R\$ 515.106,20	19,00%	DESCCLASSIFICADA – Não apresentou as composições de preço dos itens 3.2.1, 3.2.2 e 5.2.1. Logo, a proposta está desclassificada por força do item 4.8.1 do edital e art. 43, IV da Lei nº 8.666/93.
2	ECOTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME – CNPJ Nº 39.925.178/0001-89	R\$ 518.062,01	18,53%	CLASSIFICADA – Valores das operações aritméticas conferem; quantitativos, códigos e unidades de medidas dos itens/serviços conferem; preços unitários respeitam o limite do Projeto Básico; composições de BDI e Encargos Sociais de acordo com o Projeto Básico; distribuição das etapas e prazos de execução dos cronogramas dos padrões estão de acordo com o projeto básico.
3	COITÉ CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 01.758.445/0001-06	R\$ 527.225,81	17,09%	CLASSIFICADA – Valores das operações aritméticas conferem; quantitativos, códigos e unidades de medidas dos itens/serviços conferem; preços unitários respeitam o limite do Projeto Básico; composições de BDI e Encargos Sociais de acordo com o Projeto Básico; distribuição das etapas e prazos de execução dos cronogramas dos padrões estão de acordo com o projeto básico. Obs.: Não foram apresentadas as Planilhas Orçamentárias e Cronogramas físicos financeiros dos padrões I e II, porém foi apresentado do Geral/Consolidado. Como a licitação é por MENOR PREÇO GLOBAL, a proposta atende a demanda.
4	M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI – CNPJ Nº 35.864.328/0001-30	R\$ 536.605,12	15,62%	CLASSIFICADA – Valores das operações aritméticas conferem; quantitativos, códigos e unidades de medidas dos itens/serviços conferem; preços unitários respeitam o limite do Projeto Básico; composições de BDI e Encargos Sociais de acordo com o Projeto Básico; distribuição das etapas e prazos de execução dos cronogramas dos padrões estão de acordo com o projeto básico. Obs.: Na Carta Proposta, constatou-se a troca dos valores dos Padrões (onde era para ser o valor do padrão I estava o valor do padrão II e vice-versa), entretanto, o valor global da carta proposta estava correto e condizendo com o valor da planilha orçamentária.

*Recebido
28/11/2023
20:14*

Rua Coronel Correia, nº 2214, Centro
Caucaia/CE - CEP: 61603-004
Email - spsp@caucaia.ce.gov.br



**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA – EIRELI
ECO TEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, **ALLAN KARDEC DE SOUSA NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 22/09/1991, natural de Fortaleza – CE, portador da carteira de identidade sob nº 3486269 SSP-PI e CPF/MF sob nº 061.071.243-81; residente e domiciliado na Rua Padre Máximo Feitosa, 444, Presidente Kennedy, Fortaleza – CE, CEP: 60.355-770. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa girará sob denominação social “**ECO TEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**” e nome de fantasia de “**ECO TEC CONSTRUCOES E SERVICOS**” com sua sede e foro jurídico na **Rua Nogueira Acioli, 1505, sala 01, Centro, Fortaleza – CE, CEP: 60.110-140**. Não tendo, no momento, Filiais, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer outra parte do território Nacional, podendo, entretanto, criá-los, observando as formalidades legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital será de R\$: 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizado pelo titular, neste ato, em moeda corrente do País, assim como mostra a tabela abaixo.

Titular / Perc %	(%)	VALOR-R\$
ALLAN KARDEC DE SOUSA NOGUEIRA	100,00%	200.000,00
T O T A L	100,00%	200.000,00

CLAUSULA TERCEIRA- A responsabilidade do titular é restrita ao valor de seu capital. (art. 1.052 do CC/2002).


CLÁUSULA QUARTA – A EIRELI exercerá as seguintes atividades:

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 81.11-3-00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;
- 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões;
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 43.91-6-00 - Obras de fundações;



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600221431 em 26/11/2020 da Empresa ECO TEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, Nire 23600221431 e protocolo 201599104 - 24/11/2020. Autenticação: EC124EFF7A6734E45CDD3457C461EACEF1645F1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/159.910-4 e o código de segurança Dbv8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/8

49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
77.32-2-02 - Aluguel de andaimes;

CLÁUSULA QUINTA - A EIRELI iniciará suas atividades a partir da data de registro deste ato e, seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA – A EIRELI declara nos termos da Lei Complementar 123/2006, se enquadrar na condição de **MICROEMPRESA (ME)**. Declara ainda, não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de exclusão previstas no §4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - O capital é indivisível e não poderá ser cedido ou transferido a terceiros sem o consentimento do titular

CLAUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício empresarial, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a ela, na proporção de seu capital, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA NONA - A administração da empresa será exercida por, **ALLAN KARDEC DE SOUSA NOGUEIRA**, cabendo-lhe, também, o uso do nome empresarial, assinando isoladamente, cabendo-lhe privativamente o uso da denominação empresarial, a representação ativa e passiva da empresa, judicial e extrajudicialmente, perante instituições financeiras, podendo onerar ou alienar bens imóveis da empresa, ficando-lhe, entretanto, expressamente proibido o uso da firma em assuntos estranhos ao objeto empresarial, tais como avais, endossos, finanças ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. (artigos 997, 1064 do CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA - O titular poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração deste ato, assinada e registrada na Junta Comercial.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – Em caso de falecimento ou interdição, a Empresa continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. O valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. (art. 1.028 CC/2002)

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação a seu Responsável.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600221431 em 26/11/2020 da Empresa ECO TEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, Nire 23600221431 e protocolo 201599104 - 24/11/2020. Autenticação: EC124EFF7A6734E45CDD3457C461EACEF1645F1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/159.910-4 e o código de segurança Dbv8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/8



CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Declaro que não possuo nenhuma outra empresa desta modalidade registrada. **(Art. 980, § 2º, Código Civil 2002)**

CLAUSULA DECIMA QUARTA - O Administrador, **ALLAN KARDEC DE SOUSA NOGUEIRA**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **(art. 1.011, § 1º, CC/2002)**

CLAUSULA DECIMA QUINTA – E para tanto, assina o presente instrumento em uma única via, sendo esta destinada aos arquivos da Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza - CE, 18 de novembro de 2020.

ALLAN KARDEC DE SOUSA NOGUEIRA
Rep: Faad Fernandes Elias



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600221431 em 26/11/2020 da Empresa ECO TEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, Nire 23600221431 e protocolo 201599104 - 24/11/2020. Autenticação: EC124EFF7A6734E45CDD3457C461EACEF1645F1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/159.910-4 e o código de segurança Dbv8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

pág. 5/8



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ECO TEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, de NIRE 2360022143-1 e protocolado sob o número 20/159.910-4 em 24/11/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23600221431, em 26/11/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cleiton Parente Aguiar Da Silva.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
039.988.283-97	FAAD FERNANDES ELIAS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
039.988.283-97	FAAD FERNANDES ELIAS

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
039.988.283-97	FAAD FERNANDES ELIAS

Fortaleza, Quinta-feira, 26 de Novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Cleiton Parente Aguiar Da Silva, Servidor(a) Público(a), em 26/11/2020, às 14:23 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 20/159.910-4.

Página 1 de 1





I ADITIVO AO ATO CONSTITUTIVO **ECO TEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

ALLAN KARDEC DE SOUSA NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 22/09/1991, natural de Fortaleza – CE, portador da carteira de identidade sob nº 3486269 SSP-PI e CPF/MF sob nº 061.071.243-81; residente e domiciliado na Rua Padre Máximo Feitosa, 444, Presidente Kennedy, Fortaleza – CE, CEP: 60.355-770, neste ato representado por seu procurador, FAAD FERNANDES ELIAS, brasileiro, solteiro, Contador sob nº de Registro 020641-O8 CRC-CE e CPF/MF nº 039.988.283-97, com endereço na Rua 08, 46, Conjunto Sítio Córrego, Mondubim, Fortaleza – CE, CEP: 60.752-090, já qualificado, e com poderes específicos conforme procuração anexa. O titular desta empresa, que gira nesta praça sob a denominação social de “**ECO TEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**”, cujo contrato encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o **NIRE 23600221431**, inscrita no **CNPJ sob nº 39.925.178/0001-89**, estabelecida na Rua Nogueira Acioli, 1505, sala 01, Centro, Fortaleza – CE, CEP: 60.110-140 resolve alterar este contrato de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ingressa nesta Empresa Individual de responsabilidade Limitada, **ANTONIO ELIAS DE MACEDO FRANÇA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 11/05/1980, portador da CNH sob nº 02728864873 DETRAN-CE e CPF/MF nº 875.038.913-00; residente e domiciliado à Rua da Glória, 481 B, Planalto Cidade Nova, Maracanaú – CE, CEP: 61.930-020, neste ato representado por seu procurador, FAAD FERNANDES ELIAS, brasileiro, solteiro, Contador sob nº de Registro 020641-O8 CRC-CE e CPF/MF nº 039.988.283-97, com endereço na Rua 08, 46, Conjunto Sítio Córrego, Mondubim, Fortaleza – CE, CEP: 60.752-090, já qualificado, e com poderes específicos conforme procuração anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – Retira-se desta empresa, livre e desonerado do ativo e passivo, **ALLAN KARDEC DE SOUSA NOGUEIRA**, cedendo, neste ato, à totalidade do capital no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao titular ingressante **ANTONIO ELIAS DE MACEDO FRANÇA**, totalmente integralizados em moeda corrente nacional. Distribuído da seguinte forma:

Perc %		Valor
ANTONIO ELIAS DE MACEDO FRANÇA	100%	R\$ 200.000,00
TOTAL	100%	R\$ 200.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - A administração da EIRELI será exercida por **ANTONIO ELIAS DE MACEDO FRANÇA**, cabendo-lhe o uso do nome empresarial, assinando isoladamente, cabendo-lhe privativamente o uso da denominação social, a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, perante instituições financeiras, podendo onerar ou alienar bens imóveis da Empresa, ficando-lhe, entretanto, expressamente proibido o uso da firma em assuntos estranhos ao objeto social, tais como avais, endossos, finanças ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - administrador, **ANTONIO ELIAS DE MACEDO FRANÇA**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA QUINTA – Todas as demais cláusulas e condições não citadas permanecerão

inalteradas. Face alteração retro e irrevogável, resolve o titular consolidar este ato em um único documento, substituindo o contrato original, o qual passa a ter a seguinte redação.



CONTRATO CONSOLIDADO DA EMPRESA ECO TEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

ANTONIO ELIAS DE MACEDO FRANÇA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 11/05/1980, portador da CNH sob nº 02728864873 DETRAN-CE e CPF/MF nº 875.038.913-00; residente e domiciliado à Rua da Glória, 481 B, Planalto Cidade Nova, Maracanaú – CE, CEP: 61.930-020, neste ato representado por seu procurador, FAAD FERNANDES ELIAS, brasileiro, solteiro, Contador sob nº de Registro 020641-08 CRC-CE e CPF/MF nº 039.988.283-97, com endereço na Rua 08, 46, Conjunto Sítio Córrego, Mondubim, Fortaleza – CE, CEP: 60.752-090, já qualificado, e com poderes específicos conforme procuração anexa. O titular desta empresa, que gira nesta praça sob a denominação social de “**ECO TEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**”, cujo contrato encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o **NIRE 23600221431**, inscrita no **CNPJ sob nº 39.925.178/0001-89**, estabelecida na Rua Nogueira Acioli, 1505, sala 01, Centro, Fortaleza – CE, CEP: 60.110-140.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa gira sob a denominação social de “**ECO TEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**” e nome de fantasia de “**ECO TEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**”, com sua sede e foro jurídico na Rua Nogueira Acioli, 1505, sala 01, Centro, Fortaleza – CE, CEP: 60.110-140.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objetivo da empresa é de:

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 81.11-3-00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;
- 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões;
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 43.91-6-00 - Obras de fundações;
- 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes;

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da Empresa é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 18/11/2020. (art. 997, II, CC/2002).



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5539157 em 24/02/2021 da Empresa ECO TEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 39925178000189 e protocolo 210260092 - 17/02/2021. Autenticação: F356BCF02F7D937F95AF7F8CF056BDDD7FC832. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/026.009-2 e o código de segurança DXwi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/9

DO CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA QUARTA - O capital é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), integralizados e subscritos por seu componente em moeda corrente nacional, assim como mostra a tabela abaixo.

Perc %		Valor
ANTONIO ELIAS DE MACEDO FRANÇA	100%	R\$ 200.000,00
TOTAL	100%	R\$ 200.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade do titular é restrita ao valor seu capital, na forma do art. 1.052, da Lei nº 10.406/2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA SEXTA – O capital é indivisível e não poderá ser cedido ou transferido a terceiros sem o consentimento do titular. (art. 1056, art 1057, CC/2002).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da EIRELI é exercida por **ANTONIO ELIAS DE MACEDO FRANÇA**, cabendo-lhe o uso do nome empresarial, assinando isoladamente, cabendo-lhe privativamente o uso da denominação social, a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, perante instituições financeiras, podendo onerar ou alienar bens imóveis da Empresa, ficando-lhe, entretanto, expressamente proibido o uso da firma em assuntos estranhos ao objeto social, tais como avais, endossos, finanças ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: Poderá o titular nomear, através de contrato ou em ato separado, administradores não sócios para a administração da Empresa, na forma preconizada pela legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA: O titular poderá fixar uma retirada mensal a título de "prolabore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, a Pessoa Jurídica, através de seu único componente, prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único - A periodicidade de apuração dos resultados não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Aos casos omissos serão aplicadas, supletivamente, as determinações da Lei nº 6.404, ou, em sua falta, daquela que venha a regular a matéria nela contida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de falecimento do empresário, a empresa não se dissolverá, cabendo o levantamento de balanço especial, na data do falecimento ocorrido, sendo a quota-parte e os lucros existentes, bem como, todos os haveres do "de cujus" pagos aos herdeiros ou seus representantes da forma que for convencionada na oportunidade.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Declaro que não possuo nenhuma outra empresa desta modalidade registrada. (Art. 980-A, § 2º, Código Civil 2002)



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5539157 em 24/02/2021 da Empresa ECO TEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ 39925178000189 e protocolo 210260092 - 17/02/2021. Autenticação: F356BCF02F7D937F95AF7F8CF056BDDD7FC832. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/026.009-2 e o código de segurança DXwi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/9

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Ibaretama, Município do Estado do Ceará, para qualquer ação fundada neste contrato.

DECLARAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O administrador, **ANTONIO ELIAS DE MACEDO FRANÇA**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por concordarem com o presente instrumento, assinam em uma única via, consolidando este ato, destinado aos arquivos da junta comercial do Estado do Ceará (JUCEC).

Fortaleza - CE, 17 de fevereiro de 2021.



ANTONIO ELIAS DE MACEDO FRANÇA

Rep: FAAD FERNANDES ELIAS

ALLAN KARDEC DE SOUSA NOGUEIRA

Rep: FAAD FERNANDES ELIAS



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5539157 em 24/02/2021 da Empresa ECO TEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ 39925178000189 e protocolo 210260092 - 17/02/2021. Autenticação: F356BCF02F7D937F95AF7F8CF056BDDD7FC832. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/026.009-2 e o código de segurança DXwi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/9



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ECO TEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, de CNPJ 39.925.178/0001-89 e protocolado sob o número 21/026.009-2 em 17/02/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5539157, em 24/02/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Évora Máximo De Carvalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
039.988.283-97	FAAD FERNANDES ELIAS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
039.988.283-97	FAAD FERNANDES ELIAS

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
039.988.283-97	FAAD FERNANDES ELIAS

Fortaleza, quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Évora Máximo De Carvalho, Servidor(a) Público(a), em 24/02/2021, às 16:16 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.de.servicos.da.jucec) informando o número do protocolo 21/026.009-2.

